

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL/SISTEMA  
HARMONIZADO**

Aluna: Sônia Maria Fontinele de Sousa  
Orientador: Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Aparecida de Goiânia, 2015

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL/SISTEMA  
HARMONIZADO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Aparecida de Goiânia, 2015

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Sônia Maria Fontinele de Sousa

**NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL/SISTEMA  
HARMONIZADO**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis, sob orientação do Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

Avaliado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nota Final: (      ) \_\_\_\_\_

---

Professor Orientador: Prof. Esp. Raimundo Nonato Ferreira Fonseca

---

Professor Examinador: Juniomar de Oliveira

Aparecida de Goiânia, 2015

## RESUMO

Este artigo tem como finalidade, esclarecer a importância da classificação fiscal de acordo com a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul). Desde 1995, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, passaram a adotar uma mesma nomenclatura para a classificação de seus produtos, tendo como base o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias que é utilizado para facilitar a coleta de informações sobre os produtos em negociação no mercado internacional. A NCM é composta por 8 dígitos no qual os 6 primeiros fazem parte do Sistema Harmonizado. O código de identificação dos produtos passou a ser obrigatório nos documentos fiscais. Além da obrigatoriedade, o cuidado na classificação de um item é essencial para identificar a tributação incidente sobre o mesmo. O erro na classificação da NCM pode resultar em penalidades. Para evitar transtornos futuros, o contribuinte deve consultar a SRF (Secretaria da Receita Federal), órgão responsável por esclarecer informações bem como fiscalizar a utilização correta da NCM nos produtos.

**Palavras-Chave:** NCM, Classificação, Produto.

## **ABSTRACT**

This article aims to clarify the importance of tax classification according to MCN (Mercosur Common Nomenclature). Since 1995, Argentina, Brazil, Paraguay and Uruguay, have adopted the same nomenclature for the classification of their products, based on the Harmonized Commodity Description and Coding that is used to facilitate the collection of information about the products being negotiated in the international market. The MCN is composed of 8 digits in which the first 6 are part of the Harmonized System. The identification code of the product became mandatory in the tax documents. In addition to the requirement, in the care of an item classification is essential to identify the taxation levied on it. The error in the MCN classification can result in penalties. To avoid future problems, the taxpayer should consult the IRS (Internal Revenue Service), responsible body for clarifying information and monitor the proper use of MCN in products.

**Keywords:** MCN, Classification, Product.

## **ABREVIATURAS**

CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CST	Código de Situação Tributária
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NESH	Nota Explicativa do Sistema Harmonizado
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMC	Organização Mundial do Comércio
RFB	Receita Federal do Brasil
SECEX	Secretaria do Comércio Exterior
SH	Sistema Harmonizado
SINIEF	Sistema Nacional Integrado de Informações Econômicas e Fiscais
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
TEC	Tarifa Externa Comum

## INTRODUÇÃO

Na escrituração fiscal é necessário observar todos os itens que compõe o documento fiscal. Este documento deve ser legítimo e com informações transparentes para que possa haver uma leitura clara dos fatos ocorridos em uma negociação de compra/venda de produtos e/ou prestação de serviços.

A criação de um código para identificar os produtos a serem comercializados, se fez necessário devido a globalização do mercado. Este código tem como objetivo, coletar, analisar e comparar informações sobre os produtos.

A NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é um item que compõe o documento fiscal e que tem como finalidade não só a identificação do produto, mas também a classificação fiscal do qual ele faz parte.

Na classificação fiscal da NCM, é aplicada a legislação tributária e aduaneira. No entanto, esta é uma atividade muito complexa e que gera inúmeras dúvidas e erros por parte das empresas.

Com a criação do SPED, os contribuintes despertaram para a importância da correta classificação fiscal de mercadorias, uma vez que essas informações ficaram mais transparentes para o Fisco. A importância da NCM não fica restrita a apenas as obrigações acessórias. Por isso, a consulta de um produto deve ser realizada na íntegra e sem omissão de informações.

A Secretaria da Receita Federal é o órgão que fiscaliza e fornece todas as informações necessárias para uma classificação correta ou a mais correta possível de um produto, uma vez que, quando não é possível classificar um produto como sendo único, deve se estabelecer o código NCM mais genérico, ou seja, o que mais se assemelha ao produto.

Através da NCM, é possível observar quais os tributos que incide sobre determinado item bem como o regime de tributação que será adotado. Através da classificação de um produto é possível identificar se há ou não benefício fiscal concedido como incentivo para a produção do mesmo em uma determinada região.

## NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL

A NCM significa Nomenclatura Comum do Mercosul e foi adotado em janeiro de 1995 pelos países integrantes do Mercosul: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, sendo aprovada pelo Decreto 2.376, de 13 de novembro de 1997. Tem como base o SH (Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias), por isso, a sigla NCM/SH. O Sistema Harmonizado foi criado pela Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo desenvolvido, utilizado e mantido pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA).

O Sistema Harmonizado foi criado em 1983 e entrou em vigor no ano de 1988. Sua criação foi essencial para se referenciar um produto numa linguagem universal, facilitando a coleta, análise e comparação dos produtos no mercado internacional. O Brasil passou a utilizar o Sistema Harmonizado em 1989.

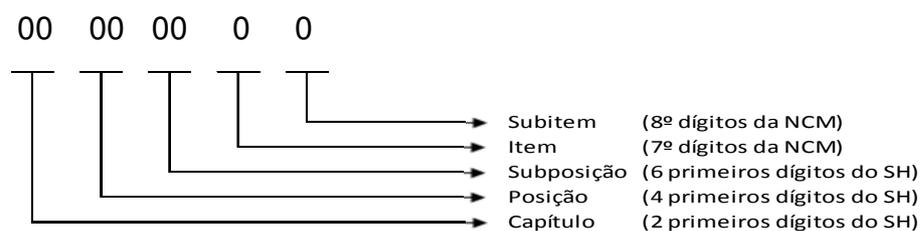
Atualmente, toda e qualquer mercadoria adquirida internamente ou através de importação, deve ter um código NCM na sua documentação legal (nota fiscal, livros, etc.), cujo objetivo é classificar os itens de acordo com o Regulamento do Mercosul.

## COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

De acordo com o site de Desenvolvimento, o Sistema Harmonizado é composto de 21 seções, 96 capítulos e mais as Notas de Seção, de Capítulo e de Subposição. Os capítulos são divididos em posições e subposições, no qual é atribuído os códigos numéricos a cada desdobramento citado.

As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado esclarecem e interpretam com detalhamento, o alcance da nomenclatura. A estrutura da NCM obedece a seguinte estrutura:

Figura 01: Estrutura da NCM



Fonte: [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)

- Seção: agrupam as mercadorias em função da sua natureza, mais não integram o código da nomenclatura.
- Capítulos: São numerados de forma sequencial crescente e identificam as características de cada produto dentro das Seções.
- Posição e Subposição: correspondem ao desdobramento das características de uma mercadoria identificada no capítulo.
- Item e Subitem: é a descrição mais completa de uma mercadoria onde a classificação está integral.

Conforme o site de Desenvolvimento, temos a seguir o seguinte exemplo:

Código NCM: 0140.10.10 – Animais reprodutores de raça pura, da espécie ovina, prenhe ou com cria ao pé.

Quadro 01: Classificação Fiscal

Seção	I	ANIMAIS VIVOS E PRODUTOS DO REINO ANIMAL
Capítulo	01	Animais Vivos
Posição	0104	Animais vivos das espécies ovina e caprina
Subposição	0104.10	Ovinos
Item	0104.10.1	Reprodutores de raça pura
Subitem	0104.10.11	Prenhe ou com cria ao pé

Fonte: [www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)

### **OBRIGATORIEDADE DA NCM NO DOCUMENTO FISCAL**

Conforme Ajuste SINIEF 11, de 25 de Setembro de 2009, a inclusão da NCM se tornou obrigatória para as indústrias e para as empresas a elas equiparadas. Este ajuste passou a ter efeito a partir de 1º de janeiro de 2010.

De acordo com o Ajuste SINIEF 22/13, publicado em 06/12/2013, fica estabelecido que a partir de 1º de Julho de 2014, a informação da NCM deverá constar na nota fiscal modelo 55. Para o modelo 65 esta informação passa a ser obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015. A identificação das mercadorias na Nota Fiscal deverá conter o seu código correspondente estabelecido na Nomenclatura

Comum do Mercosul, composta de 8 dígitos, não sendo mais aceita a possibilidade de informar apenas o capítulo.

Somente serão aceitos valores de nomenclaturas que existam na tabela correspondente, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Caso o item da nota se refira a um serviço tributado pelo ISS, ou a nota seja de ajuste, deverá neste campo ser informado o código "00". Esta informação também é aplicada nas situações de nota complementar que se refira a um dos casos acima citados, onde também poderá ser informado o código "00" neste campo.

### **CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE ACORDO COM A NCM**

A classificação correta de mercadorias é uma obrigatoriedade que está prevista desde o Convênio s/nº de 1970.

Para que se possa classificar um produto corretamente, é importante que todas as informações técnicas do produto estejam disponíveis, de forma que seja possível fazer um perfeito enquadramento na Tabela de Incidência de Produtos Industrializados (TIPI) e na tabela de Tarifa Externa Comum (TEC), bem como conhecer as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH).

A classificação fiscal determina qual alíquota e quais tributos irão incidir sobre determinado produto. Assim é com o IPI (RIPI - Decreto nº 7.212/2010) e com o Imposto sobre Importação (art.94 do RA - Decreto nº 6.759/2009).

Quanto ao ICMS, o conhecimento da exata classificação também tem sido essencial. Além de benefícios fiscais, os códigos da NCM são utilizados para estabelecer quais produtos fazem parte da sistemática de substituição tributária adotadas pelos Estados.

Nas contribuições de PIS/PASEP e COFINS, a utilização dessa codificação vem se ampliando, e tem sido fundamental na identificação de benefícios fiscais, regimes especiais e tributações diferenciadas. Como é o caso dos produtos que

estão sujeitos a tributação monofásica, onde a arrecadação está concentrada em apenas uma etapa da cadeia.

De acordo com site de Desenvolvimento, para iniciar os procedimentos administrativos para realizar uma importação, também é necessário conhecer a classificação fiscal do produto. De posse desta informação, é possível identificar a alíquota de importação que o produto estará sujeito, bem como identificar se o mesmo precisa ou não de uma Licença de Importação.

### **SOBRE AS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO SISTEMA HARMONIZADO**

Para obter uma correta identificação de um código da NCM, é necessário conhecer as Regras Gerais de Interpretação, as Notas Complementares e as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH).

Segundo o site de Desenvolvimento, a NESH é composta por 6 regras de interpretação e mais 2 regras complementares que são aplicáveis em todos os códigos. Nestas regras estão descritos, por exemplo, os critérios que foram adotados para sistematização dos códigos na NCM.

As Notas Explicativas compreendem as Notas de Seção, Capítulo, Posição e de Subposição. Este material mostra o alcance e detalhamento do conteúdo do Sistema Harmonizado, divulgado por Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.

Nas hipóteses em que uma mercadoria possa ser classificada em duas ou mais posições, a classificação deve efetuar-se considerando a posição mais específica sobre as mais genéricas. Sobre este ponto mais específico, a NESH ainda prevê que uma posição que designa nominalmente um artigo em particular é mais específica que uma posição que compreenda uma família de artigos.

### **CONSULTAR UM PRODUTO A PARTIR DO CÓDIGO NCM**

O órgão competente para realizar o processo de consulta é a Secretaria da Receita Federal do domicílio fiscal do consulente por meio do Centro de

Atendimento ao Contribuinte - CAC, Agência da Receita Federal e Inspetoras - ARF. Esta solicitação deve ser realizada por escrito.

A Receita Federal tem a responsabilidade de analisar e fornecer a classificação correta dos produtos evitando transtornos por erros na classificação fiscal.

O empresário também pode contratar os serviços de empresas especializadas em realizar este tipo de avaliação.

### **TRIBUTAÇÃO DE ACORDO COM A NCM**

A classificação da NCM identifica diversos tributos. É utilizado para definir as alíquotas aplicáveis aos impostos de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), II (Imposto sobre Importação), ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), sendo ainda essencial a correta classificação do NCM, para identificar os produtos que abrangem o regime de substituição tributária.

O código NCM deve ser inserido no cadastro dos produtos da empresa, facilitando a emissão dos documentos fiscais e conseqüentemente, a apuração dos tributos incidentes sobre os mesmos, tendo como parâmetro seu código de identificação. Podemos afirmar então, que os produtos que possuem a mesma NCM, terão o mesmo tratamento fiscal.

A NCM tem um tratamento especial quando se trata das contribuições de PIS (Programa de Integração Social) e da COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), em casos onde o produto está sujeito a sistemática de tributação monofásica.

A tributação monofásica consiste em centralizar a tributação em uma única etapa da cadeia de fornecimento, reduzindo-se a tributação nas operações realizadas pelos atacadistas e varejistas.

Nas operações realizadas com produtos monofásicos, não é apropriado créditos de PIS e COFINS referente à compra de produtos para revenda, assim como, também não incide o recolhimento de PIS e COFINS nas saídas.

É importante que o contribuinte tenha o conhecimento sobre quais produtos se pode ou não apropriar créditos de PIS, COFINS e ICMS. Por isso, a necessidade de se manter um estoque com o histórico de classificação de mercadorias bem definida e sem que haja dúvidas a respeito dos códigos.

### **DIFICULDADES NA CLASSIFICAÇÃO DE UM PRODUTO**

Para realizar uma consulta de um item não é tão simples quanto parece. A classificação fiscal de mercadorias exige muito conhecimento. Uma vez observado todas as regras aplicáveis, ainda assim é comum cometer enganos que podem levar a empresa a sérios prejuízos. Por esta razão, é primordial que o contribuinte tenha conhecimento sobre a importância de uma correta classificação de um produto, evitando assim o recolhimento incorreto de tributos.

Para um maior esclarecimento, segue abaixo um exemplo de classificação fiscal e possíveis falhas decorrentes da variação de um código para o outro:

Qualquer busca realizada com a palavra "parafuso", é possível observar que consta mais de uma classificação para esta descrição, das quais podemos citar como exemplo o código 7318.12.00 que tem por posição "Outros parafusos para madeira". Seria simples utilizar esse código ou ainda o código 7318.14.00, cuja descrição é "Parafusos perfurantes".

Caso o parafuso não seja perfurante e sua utilização não seja para madeira, estas classificações não são adequadas. O código mais genérico seria o 7318.15.00 "Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas". Portanto, é preciso ter um bom conhecimento sobre o produto que está sendo consultado, bem como sua composição e funcionalidade, observando todos os capítulos que destacam este item, com o propósito de obter o código mais correto.

É importante ressaltar que, além do produto, a embalagem tem fator considerável para a constituição de um código NCM.

## **PENALIDADES QUANTO A CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DA NCM**

É essencial que as empresas reavaliem seus cadastros de produtos e no caso de dúvidas, solicitar algo que justifique por meio de laudo ou documento técnico de profissionais da área a informação que comprova a classificação fiscal daquele produto.

Com a obrigatoriedade da inclusão da NCM no documento fiscal, uma grande quantidade de indústrias, distribuidores e atacadistas estão classificando ou reclassificando o código de seus produtos, escolhendo por vezes a opção que gera menor alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI) e demais tributos que incidem sobre a comercialização dos mesmos. Mas embora seja feito esta reclassificação, o Fisco entende que existe apenas um único código NCM para cada produto. Por isso, quando um mesmo produto de fornecedores diferentes, possuir códigos diferentes, a empresa pode ser autuada.

O enquadramento incorreto na NCM pode levar tanto ao recolhimento a maior, quanto a menor de tributos. Nesta última hipótese, a multa mínima por lançamento de ofício é de 75% (Art. 44 da Lei nº 9.430/96).

As penalidades aplicadas por erro de classificação fiscal estão previstas no Regulamento Aduaneiro (Decreto 6.759/09 – Título III – Das Multas) e na Lei 10.833/03.

Art. 711. Aplica-se a multa de um por cento sobre o valor aduaneiro da mercadoria (Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 84, caput; e Lei no 10.833, de 2003, art. 69, § 1º):

I – classificada incorretamente na Nomenclatura Comum do Mercosul, nas nomenclaturas complementares ou em outros detalhamentos instituídos para a identificação da mercadoria;

§ 2º O valor da multa referida no caput será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando do seu cálculo resultar valor inferior, observado o disposto nos §§ 3º a 5º (Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 84, § 1º; e Lei no 10.833, de 2003, art. 69, caput).

§ 5º O somatório do valor das multas aplicadas com fundamento neste artigo não poderá ser superior a dez por cento do valor total das mercadorias constantes da declaração de importação (Lei no 10.833, de 2003, art. 69, caput).

Na exportação, de acordo com o artigo 718, inciso II, alínea a, a penalidade pode variar entre 20% a 50% sobre o valor da mercadoria. Já na alínea b, varia de 60% a 100% do valor das mercadorias, no caso de reincidência.

Na exportação, de acordo com o artigo 722, a aplicação de multa depende de prévia manifestação da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX (art. 722).

### **VINCULAÇÃO DO CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A NCM**

O Código de Situação Tributária é a identificação que estabelece o regime de tributação a qual o produto está enquadrado.

Nas empresas que atuam no regime de tributação Lucro Presumido e Lucro Real, o CST é composto por três números, onde o primeiro número faz referência quanto à origem do produto seja ele nacional ou estrangeira e os dois últimos se referem ao tipo de tributação que a mercadoria está sujeita.

Ex.: 020 - Produto nacional com a base de cálculo do imposto reduzida.

A NCM descreve o produto, e a CST a situação de tributação no qual o produto está enquadrado.

Além da tabela CST para ICMS, temos também a tabela de CST para IPI, CST PIS e COFINS e uma tabela para as empresas optantes do SIMPLES.

O código de CST é inserido no cadastro do produto bem como a NCM. É neste momento que é realizada a classificação fiscal que define qual a tributação irá incidir sobre o produto.

A Secretaria da Fazenda disponibiliza uma tabela no qual o contribuinte pode realizar uma consulta através do código de NCM para comprovar se o produto está ou não sujeito a sistemática de substituição tributária e monofásica.

### **CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (CFOP) EM CONFORMIDADE COM A NCM**

Os códigos fiscais de operações e prestações é a representação da natureza das operações tanto de circulação de mercadoria como das prestações de serviços. A natureza da operação ou prestação identifica o real motivo das saídas ou entradas de mercadorias ou produtos assim como as prestações de serviços, onde estão sendo realizadas em função de cada estabelecimento dos contribuintes do ICMS e também de acordo com a destinação dos bens adquiridos para uso ou consumo.

O CFOP é composto por 4 dígitos, onde o primeiro número identifica a origem da natureza fiscal do produto, ou seja, se ela é de entrada ou saída e se esta sendo realizada dentro ou fora do Estado. Na entrada os dígitos começam com os números 1 - 2 - 3, e na saída os números 5 - 6 - 7.

Para cada operação é utilizada um CFOP que tem a função de caracterizar o tipo de operação realizada, se é venda, compra, devolução, importação, etc. Sendo assim a tributação também pode variar de acordo com o CFOP utilizado.

Ex: 5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros.

O CFOP também está diretamente vinculado com o CST e com a NCM, pois para alguns produtos, é estabelecido uma tributação específica, e o que identifica esta especificidade, é a natureza da operação.

Ex.: 5405 - Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte-substituído.

## CONCLUSÃO

A classificação fiscal de mercadorias é muito complexa. Observando todas as regras aplicáveis, as possibilidades de se cometer erros são enormes.

Na identificação de um item é necessário verificar todas as possibilidades de classificação, e sua inobservância pode levar o contribuinte a sérios prejuízos, uma vez que estes erros podem resultar no recolhimento incorreto de tributos.

Não é fácil classificar o item a partir de uma simples descrição. Para isso, se faz necessário uma informação mais abrangente sobre o produto. Como é feito, a partir de que, onde será empregado, se foi acrescido algum outro item que pode alterar sua classificação. Quanto mais minuciosa for a caracterização do produto, mais clara será sua identificação.

Uma correta avaliação sobre a NCM de um produto é fundamental não só por se tratar de um item que compõe o documento fiscal ou por sua obrigatoriedade, mais devido a sua amplitude a respeito do produto e o alcance quando se trata de tributação.

Vimos que quando elaborado de forma indevida, pode trazer complicações para a entidade assim como perda de credibilidade em relação aos clientes/fornecedores, pois para o Fisco, houve apenas uma negligência das partes interessadas e o adquirente se torna solidário no que tange as penalidades de uma má classificação.

Os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, também tem como base a NCM. Este regime é regulado pelos Estados.

Após obter esta informação, é fácil classificar o código da situação tributária à qual o produto está sujeito bem como informar a natureza da operação fiscal que será utilizada na saída ou entrada deste produto.

Não podemos deixar de observar, os produtos que estão sujeitos à sistemática de tributação monofásica, onde os tributos incidem em uma única etapa da cadeia de fornecimento. Se esta dinâmica não for observada, os varejistas e

atacadistas, podem fazer um registro em seus livros de entrada e saída de produtos de forma a prejudicar todo o processo de tributação vigente no âmbito em que atua.

Buscar informações nos órgãos competentes e com profissionais qualificados ainda é a melhor maneira de obter resultados positivos na sua empresa. Além do mais, a classificação correta também traz muitos benefícios, como por exemplo, a isenção fiscal de um determinado produto.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AJUSTE SINIEF 11, de 25 de Setembro de 2009, Publicado no DOU de 29.09.09. Disponível em: <[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/aj\\_011\\_09.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2009/aj_011_09.htm)> acessado em: 02 de outubro de 2015 as 16:07hs.

AJUSTE SINIEF 22, de 6 de Dezembro de 2013, Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2013/AJ\\_022\\_13.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2013/AJ_022_13.htm)> acessado em: 10 de Setembro de 2015 às 12:23hs.

APRENDENDO A EXPORTAR, Disponível em: <[http://www.Aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/como\\_exp/ident\\_produto/ncm.asp](http://www.Aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/como_exp/ident_produto/ncm.asp)> acessado em: 20 de Setembro de 2015 às 12:37hs.

BRASIL. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D2376.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D2376.htm) > Decreto nº 2.376 de 13 de Novembro de 1997. Altera a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e as alíquotas do Imposto de Importação e dá outras providências. Acessado em: 11 de Setembro de 2015 às 14:22h.

BRASIL. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm)> Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Acessado em: 01 de novembro de 2015 às 18:20h.

BRASIL. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.833\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.833_compilado.htm) > Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Acessado em: 11 de dezembro de 2015 às 18:20h.

CONVÊNIO S/Nº, de 15 de Dezembro de 1970, Disponível em: <[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn\\_70.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm)> acessado em: 09 de Setembro de 2015 às 09:53hs

MDIC, Disponível em:<<http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>> acessado em: 09 de setembro de 2015 às 09:00hs.

NOTA TÉCNICA 2014/004, Disponível em: < [file:///C:/Users/casa/Downloads/NT2014.004\\_v1.00\\_NCM\\_Pais\\_Fuso\\_Evento%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/casa/Downloads/NT2014.004_v1.00_NCM_Pais_Fuso_Evento%20(1).pdf) > acessado em: 18 de Setembro de 2015 às 22:15hs.

PORTAL CONTÁBEIS, Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/forum/topicos/48330/ncm-obrigatoriedade>> acessado em: 15 de Setembro de 2015 às 19:00

RECEITA FEDERAL, Disponível em:<[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn\\_70.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/sinief/cvsn_70.htm)> acessado em 09 de Setembro de 2015 às 10:32hs.

RECEITA FEDERAL, Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)> acessado em 10 de Setembro de 2015 às 20:20hs.

RECEITA FEDERAL, Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/infracoes-e-penalidades/multas-na-importacao/hipoteses/classificacao-incorreta-ncm>> acessado em: 18 de Setembro de 2015 às 16:30hs.

RECEITA FEDERAL, Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br>> acessado em: 15 de Setembro de 2015 às 18:50hs

RA/2009 – DECRETO Nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009, Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm) > acessado em: 11 de Dezembro de 2015 às 15:07h.

RIPI/2010 – DECRETO Nº 7212, de 15 de Junho de 2010, Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm) > acessado em: 11 de dezembro de 2015 às 14:35h.

TIPI - DECRETO Nº 7.660, de 23 de Dezembro de 2011. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7660.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2011/Decreto/D7660.htm#art7) > acessado em: 11 de dezembro de 2015 às 14:50h.

WIKIPÉDIA, Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema\\_Harmonizado](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_Harmonizado) > acessado em: 11 de Dezembro de 2015 às 15:15h.

COLOQUE AS REFERÊNCIAS EM ORDEM ALFABÉTICA.

AQUELAS REFERÊNCIAS SEM AUTOR E RETIRADAS DA INTERNET, COLOQUE EM UMA SEÇÃO SEPARADA CHAMADA REFERÊNCIAS RETIRADAS DA INTERNET.

**TUDO QUADRO, TABELA E/OU FIGURA DEVE TER ACIMA E CENTRALIZADO O NÚMERO E O NOME. ABAIXO, ALINHADO À MARGEM ESQUERDA DO ELEMENTO, DEVE APARECER A FONTE.**